



*Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço*  
*Fundo Municipal de Saúde*

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02708/2026**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 – O MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.174.127/0001-83, com sua sede na praça 10 de agosto, nº 10, Centro, Divino de São Lourenço/ES, CEP. 29.590-000, doravante denominado **CONTRATANTE** representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Faria Queiroz**, portador do CPF nº 068.590.737-64, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no **CNPJ sob o nº 10.593.310/0001-10**, com sede na Av. Pedro Batista de Aguiar, nº 46, Bairro: Santa Cruz, Divino de São Lourenço/ES, Cep: 29.590-000, representado pelo seu Secretário Municipal, Sr. **Natan Silva Peixoto**, portador do CPF nº 116.908.697-71 e;

**1.2. CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, associação pública de direito público, com status de autarquia Interfederativa, inscrito no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, com sede à Rua Maria Josefina de Resende, Nº 625, Café Moca, Mimoso do Sul, Cep: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATADO**, representado legalmente pelo seu Presidente, **Sr. Gedson Brandão Paulino - Prefeito municipal de Iconha/ES**.

**1.3.** A presente contratação decorre da **Processo Administrativo nº 02708**, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto



*Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço*  
*Fundo Municipal de Saúde*

nos artigos 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007 e legislação complementar em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – Este Contrato de Programa tem por objeto a prestação de serviços de Locação de Sistema de Gestão em Saúde Pública e Assessoria Técnica, abrangendo: Instalação, Conversão de Dados, Implantação dos Sistemas, Manutenção Mensal, Atualizações, Suporte Técnico, Assessoria Treinamento dos Usuários, no modelo de governança regional, em atendimento às demandas do município CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1**- As especificações do objeto deste Contrato, no modelo de governança regional, estão contidas no (s) Anexo (s) que integra (m) o presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**4.1** - O **CONTRATADO** é obrigado a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento pelo **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATANTE** designar fiscal para:

**4.1.1** - Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

**4.1.2** - Exigir do **CONTRATADO** todas as providências necessárias à boa execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**2.1** - A área de atuação do **CONTRATADO** é formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado **CONTRATANTE**, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O serviço será prestado pelo **CONTRATADO**, mediante regime de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, **pelo período de**



*Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço*  
*Fundo Municipal de Saúde*

**12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA**

**7.1** - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONTRATADO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONTRATADO** deverá, especialmente:

- a) Publicar no sítio eletrônico do **CONTRATADO** (portal de transparência) rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**8.1** - A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONTRATADO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONTRATADO** integra a administração indireta do **CONTRATANTE**, valores os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago a utilização dos serviços disponibilizados pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**9.1.** Executar o objeto conforme disposto na Autorização de fornecimento/ serviço e cópia da nota de empenho, encaminhados pelo **CONTRATANTE** e de acordo com as condições e prazo estipulados neste instrumento e demais documentos que compoem o presente instrumento, independentemente de transcrição, no prazo previamente acordado, atentando-se as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, aos valores constantes do (s) **Anexo (s) que integra (m) o presente instrumento**, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo **CONTRATANTE**;

**9.2.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;



*Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço*  
*Fundo Municipal de Saúde*

- 9.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.4. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 9.5. Zelar pela perfeita execução do fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- 9.6. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência do qual este instrumento se originou;
- 9.7. Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços ofertados, procedendo com averiguação e providências, caso os serviços não estejam sendo executados a contento;
- 9.8. Responsabilizar-se pela contratação e disponibilização dos sistemas, da mão de obra, de todo e qualquer profissional, necessário à execução dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- 10.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;
- 10.3. Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato;
- 10.4. Comunicar ao **CONTRATADO** eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras;
- 10.5. Atestar a efetiva prestação do fornecimento dos serviços contratados;
- 10.6. Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços ofertados, procedendo com averiguação e providências, caso os serviços não estejam sendo executados a contento;
- 10.7. Emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedentes ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, aos valores constantes do (s) Anexo (s) do presente Contrato de Prestação de Serviços;
- 10.8. Propor aditamento, remanejamento ou interrupção dos serviços, em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste Contrato, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;



*Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço*  
*Fundo Municipal de Saúde*

**10.9.** Manter rigorosa pontualidade em relação ao pagamento dos serviços demandados;

**10.10.** Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO**

**11.1.** O presente contrato perfaz o valor estimado global de **R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, e o pagamento dos valores constantes desta cláusula serão realizados mensalmente pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO: Banco: BANESTES, Ag.: 0125, Conta Corrente: 30.495.519**; podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo a este instrumento;

**11.2.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o **5º dia útil** a contar do recebimento do Relatório Mensal de prestação de serviços enviado pelo **CONTRATADO**, de acordo com os valores constantes do (s) **Anexo (s) do presente instrumento**;

**11.3.** Os pagamentos ao **CONTRATADO** somente serão realizados mediante a efetiva realização do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal, acompanhado de Relatório que retrate toda a execução dos serviços, pelo **CONTRATANTE**;

**11.4.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste/glosa nos pagamentos futuros ao **CONTRATADO**;

**11.5.** As partes convencionam que, no caso de ausência de pagamento por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, fica autorizado a suspender a prestação de serviços, ficando o **CONTRATADO** livre de qualquer responsabilidade pela execução dos mesmos;

**11.6.** O valor total deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, na forma da lei, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pelo **CONTRATANTE** e a capacidade operacional do **CONTRATADO**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1 - DO MODO** - O **CONTRATADO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros legais;



**Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**  
**Fundo Municipal de Saúde**

**12.2 - DA FORMA** - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de fornecimento do sistema de gestão em saúde, conforme previsto no objeto deste contrato;

**12.3 – DOS SERVIÇOS** - Os serviços objeto deste instrumento poderão sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou rescisão contratual.

**12.4 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**12.4.1.** Compete ao **CONSÓRCIO**, no âmbito deste contrato, no modelo de governança regional, a execução e a gestão dos serviços vinculados à locação do Sistema de Gestão em Saúde Pública, conforme detalhamento constante do (s) anexo (s) que integra (m) o presente instrumento.

**12.5. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA**

**12.5.1.** Constituem objeto da gestão associada a ser exercida pelo **CONSÓRCIO**, os serviços vinculados à locação do Sistema de Gestão em Saúde Pública, conforme detalhamento constante do (s) anexo (s) que integra (m) o presente instrumento, correlatos à governança regional em saúde pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS**

**13.1** - O **CONTRATADO** enviará ao **CONTRATANTE** o Relatório de Prestação de Serviços, onde constarão todas as informações referentes à execução dos mesmos, a cada mês, devendo ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços realizados no modelo de governança regional;

**13.2** - Outros documentos e esclarecimentos poderão ser solicitados para comprovar as despesas, no intuito de garantir lisura e transparência ao avençado contratualmente, se necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE REPASSE**

**14.1** - Os repasses financeiros necessários à execução do objeto deste contrato deverão ocorrer mensalmente, viabilizando a prestação dos serviços pelo **CONTRATADO**, no modelo de governança regional;

**14.2** - Os repasses financeiros serão efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pelo **CONTRATADO**;

**14.3** - As partes convencionam que, no caso de ausência de repasse financeiro por período igual ou superior de 60 (sessenta) dias, suspendem a prestação dos serviços,



*Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço*  
*Fundo Municipal de Saúde*

ficando o **CONTRATADO** livre de qualquer responsabilidade pela não execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, e de sua correlata no exercício subsequente.

**Órgão: PROJETO/ATIVIDADE:** 10.00.10.01.001.103.020.022.2037

- **Elemento de Despesas:** 33.93.39.00

- **Fonte de Recursos:** 16000000/26000000

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

**16.1** - Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, sempre que, no modelo de governança regional, houver alteração dos preços dos serviços praticados para todos os municípios consorciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**17.1** - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, seja pelo **CONTRATANTE**, seja pelo **CONTRATADO**, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:

**17.1.1** - Determinada por ato unilateral, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa;

**17.1.2** - Amigável, por acordo entre as partes;

**17.1.3** - Judicial, nos termos da legislação aplicável;

**17.2** - Ocorrendo a rescisão, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data em que a mesma for efetivada, realizando a devolução de valores recebidos que ultrapassem o valor dos serviços prestados e compromissos assumidos em razão do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão



**Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**  
**Fundo Municipal de Saúde**

da conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADO**, devidamente justificados;

**18.2** - Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador e demais legislações pertinentes;

**18.3** - O extrato deste Contrato deverá ser publicado pelo **CONTRATANTE** no seu Órgão de Imprensa Oficial;

**18.4** - Fica eleito o foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, que nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, enquanto documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Divino de São Lourenço-ES, 29 de dezembro de 2025

**Luciano Faria Queiroz**

Prefeito Municipal **CONSORCIADO**

**Natan Silva Peixoto**

Secretário Municipal de Saúde

**CONSORCIADO**

**Gedson Brandão Paulino**

Presidente do CIM POLO SUL CONSÓRCIO



*Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço*  
*Fundo Municipal de Saúde*

ANEXO ÚNICO

MANUTENÇÃO MENSAL DO MÓDULO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA PARA OS MUNICÍPIOS

ITEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	12	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00

CONSULTORIA DE GESTÃO EM SAÚDE SOBRE OS INDICADORES DE DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL

ITEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

